

LEI Nº 4985/2017
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços no Loteamento Dr. Luiz Rennó Mendes, neste município, durante o período de comemoração do carnaval, a título de subvenção social, às entidades relacionadas no artigo 3º.

Art. 2º - A cessão dos espaços será gratuita.

Art. 3º - As entidades beneficiadas são as abaixo descritas:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES - ASILO; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.290/0001-04;

II – CENTRO HÍPICO SAPUCAÍ DE MINAS GERAIS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.683.322/0001-07;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.917.302/0001-94;



IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- HAMC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MOVIMENTO PARA A VIDA; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.859.382/0001-00;

VI –ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARRITENSE – AFASS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº08.664.852/0001-95;

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SAAC, inscrita no C.N.P.J. nº 17.418.310/0001-23;

VIII-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS MARISTELA, JUQUITA E OZÓRIO MACHADO- AMOJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº25.648.585/0001-81;

IX- CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.894/0001-42;

X- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.937.327/0001-97.

Art. 4º - As entidades ficam autorizadas a organizar, subdividir e ceder de forma onerosa o uso do espaço em epígrafe para exploração de estacionamento, no intuito de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

§ 1º - As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade, são as constantes do “croqui” em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.



§ 2º - O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2.017.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSE NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS -